



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Em 03/04/07
Costa
Assessoria de Plenário

1

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOP, CAS e CCIJ.

PL 262 /2007

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Benício Tavares)

Institui o Programa de Fomento e Incentivo ao esporte amador e paraolímpico, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída o Programa de Fomento e Incentivo ao Esporte amador e paraolímpico, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Fomento e Incentivo ao esporte amador e paraolímpico, tem como objetivo promover e incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Distrito Federal, em especial nos seguintes aspectos:

I – recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas;

II – treinamento, participação de atletas e equipes esportivas em competições locais, interestaduais, nacionais e internacionais;

III – fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social às pessoas com deficiência;

IV – especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

V – incentivo à população para a prática habitual de esportes;

VI – promover congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios do esporte, bem como campanhas para conscientização da necessidade de preservação dos espaços destinados à prática esportiva; e

VII – instituir prêmios de diversas categorias para desenvolvimento do esporte no Distrito Federal.

Art. 3º Às empresas, contribuintes do ICMS, situadas no Distrito Federal que apoiarem financeiramente entidades de administração do desporto, atletas, equipes, profissionais afins e projetos esportivos, será concedido desconto no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, descontado do valor a recolher, em período único ou sucessivo, no limite máximo de 2,0% do imposto a recolher, até atingir o limite do valor total do projeto esportivo.

Art. 4º O Programa de Fomento e Incentivo ao esporte amador e paraolímpico, beneficiará entidades de administração do desporto local, atletas, equipes que se enquadram na categoria de esporte amador e paraolímpico, entidades vinculadas e profissionais afins, incluindo juizes, técnicos e professores.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 03/04/07 às 10h11
Assinatura 1207160
Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 262 /07
Fis. Nº 01 *Paulo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Art. 5º Os recursos do Programa de Fomento e Incentivo ao esporte amador e paraolímpico necessários às práticas desportivas formais e não-formais serão assegurados em programas de trabalho específico constante da Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, e outros provenientes de:

- I – fundos desportivos;
- II – doações, patrocínios e legados;
- III – incentivos fiscais previstos em lei;
- IV – ICMS, nos limites definidos por esta lei;
- V – outras fontes.


Art. 6º Os recursos do Programa de Fomento e Incentivo ao esporte amador e paraolímpico serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos e terão, ainda, a seguinte destinação:

- I – desporto educacional;
- II – desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;
- III – desporto de criação local;
- IV – capacitação de recursos humanos;
- V – apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;
- VI – construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;
- VII – apoio ao desporto para pessoas com deficiência.

Art. 7º Poderão participar do Programa de Fomento e Incentivo ao esporte amador e paraolímpico, qualquer empresa contribuinte do ICMS, cujos sócios estejam com situação cadastral irregular, não tenham débito inscrito em dívida ativa, nem parcelamento interrompido e não tenha praticado ilícito fiscal.

Art. 8º Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasse de recursos públicos da administração direta e indireta, as entidades locais que atendam os pré-requisitos:

- I – possuir viabilidade e autonomia financeira;
- II – apresentar manifestação favorável do Secretário de Estado do Esporte e Lazer, nos casos de entidades desportivas filiadas e vinculadas;
- III – atender os demais requisitos estabelecidos em lei;
- IV – estiver quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 262 / 07 Fis. Nº 02 <i>Paula</i>	
--	---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Art. 9º Somente serão aceitas as despesas inerentes ao desenvolvimento de projeto envolvendo despesas administrativas, manutenção, serviços, divulgação, materiais, pessoais, edificações, ampliações, recuperações e equipamentos.

Art. 10. As modalidades desportivas que integram o Programa de Fomento e Incentivo ao esporte amador e paraolímpico, são: atletismo, beisebol e softbol, badminton, basquete, boxe, canoagem, ciclismo, esgrima, futebol, ginástica, handebol, hipismo, hóquei na grama, levantamento de peso, lutas, natação, pentatlo moderno, remo, taekwondo, tênis, tênis de mesa, tiro com arco, vôlei de praia.

Art. 11. As entidades estaduais de administração desportivas beneficiadas pelo Programa de Fomento e Incentivo ao esporte amador e paraolímpico, deverão apresentar anualmente projetos de contrapartida social.

Art. 12. As entidades estaduais de administração desportivas beneficiadas com descentralizações financeiras, ao executarem despesas com recursos oriundos da presente lei, deverão observar o conjunto de princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, isonomia, finalidade, dever de licitar e dever de prestar contas.

Art. 13. As entidades estaduais de administração desportivas beneficiadas pelo Programa de Fomento e Incentivo ao esporte amador e paraolímpico, deverão prestar contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 14. A fiscalização de aplicação dos recursos próprios das entidades locais de administração desportiva, a eles repassados em decorrência da presente lei, será realizada mediante os instrumentos de fiscalização especificados no Regime Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com base nos princípios de seletividade, materialidade, relevância e risco.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação, sendo assegurada a participação das entidades locais de administração desportiva na elaboração do decreto regulamentador.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentarmos uma proposta de instituição do Programa de Fomento e Incentivo ao esporte amador e paraolímpico pretendemos contribuir com o Governo do Distrito Federal na formulação de políticas públicas de estímulo à prática do esporte destinado a pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Dentre os programas de campanha do Governador Arruda destaca-se a implantação de vilas olímpicas em todas as cidades satélites.

Através de Indicação sugerimos ao Governador Arruda a criação de vilas olímpicas adaptadas para dar visibilidade aos atletas paraolímpicos e, também, para promover a inserção social do

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 262 / 07
Fis. Nº 03 - Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

cadeirante, do deficiente mental e outras pessoas que possuem deficiência por meio do esporte, seja amador ou paraolímpico.

Em Brasília temos o Projeto Inserir, que trabalha com crianças portadoras de alguma deficiência mental, e segundo a entidade, o trabalho realizado com esse público é inédito no país.

O projeto se desenvolve em três pólos e cada pólo faz um tipo de abordagem. Participam atletas que têm perfil para competições, através de jogos-treino. É feito o acompanhamento dos alunos por um grupo de estudantes de psicologia, as turmas são divididas por faixa etária e nível de comprometimento da mobilidade e controle mental provocado pela deficiência.

Nossa intenção é expandir essa experiência para toda população com deficiência do Distrito Federal.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovar a medida nesta Casa.

Sala das Sessões, em de março de 2007



BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB

